



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI 3305 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Institui a aplicação do teste do olhinho na Rede Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º- O Poder Executivo realizará o “teste do olhinho”, exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como “reflexo Vermelho” nos recém-nascidos na rede pública municipal.

Parágrafo único - O teste será realizado com os demais exames de rotina de direito aos recém-nascidos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal